PROCESSO	: TC/009497/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Maria de Lourdes Nunes
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2598/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.459 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria de Lourdes Nunes. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Maria de Lourdes Nunes,** nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:09
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:13

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/009497/2017** de revisão de Aposentadoria concedida à servidora Maria de Lourdes Nunes, Executor de Serviços Básicos, Referência: 14 Padrão: I, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação por condições especiais de trabalho - criticidade e a Gratificação por desempenho de funções estratégicas, concedendo a revisão da Portaria 1399/2017 (fls. 44), para fins de excluir as parcelas referente a criticidade e desempenho.

A Diretoria Executiva do Sergipe Previdência indeferiu a inclusão da mencionada gratificação (fls. 43). Dessa forma, procedeu à consequente retificação do cálculo dos proventos da interessada (fls. 15) através da Portaria de Revisão nº 1399/2017 (fls. 44).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 49/52, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar a Revisão *ex offício* efetuada pelo Instituto de Previdência, reconheceu a legalidade da revisão e recomendou o seu registro, por preencher os requisitos legais.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 2598/2023 (fls. 56), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:13

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 10 de maio de 2017, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida, *ex ofício*, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, a servidora Maria de Lourdes Nunes, Executor de Serviços Básicos, Referência: 14 Padrão: I, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a proventos no importe de **R$ 1.644,75 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos),** de acordo com os cálculos elaborados às fls. 15 dos autos, suprimindo do cálculo dos proventos a Gratificação por Dedicação Exclusiva.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo Registro Tácito do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Maria de Lourdes Nunes.**

É a Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:13

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Maria de Lourdes Nunes, Executor de Serviços Básicos, Referência: 14 Padrão: I, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação referente à criticidade e ao desempenho, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

Descrição	Valor (R$)
Vencimento efetivo	706,01
Vantagem pessoal nominalmente identificável - VPNI	235,33
Gratificação de insalubridade	141,20
Gehosp	3,47
Adicional do triênio	282,40
Gratificação de atividade funcional	276,07
Total dos proventos	**1.644,75**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:13

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses** (Presidente), **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Soares Filho.** Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:33
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:13